



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 345 DE 2007

Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA nº

Acresça-se ao art. 6º, do projeto, o parágrafo 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

“§ 2º. A autorização para funcionamento somente será deferida após manifestação da respectiva unidade da polícia civil responsável pela repressão ao furto e ao roubo de veículos.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de questão diretamente voltada ao combate ao furto e ao roubo de veículos, motivo pelo qual se faz necessária a manifestação da polícia civil, pois o comércio de peças usadas de automóveis impulsiona esses tipos de delitos.

A manifestação da polícia judiciária poderá alertar o organismo de trânsito da tentativa de um possível comércio clandestino de peças de veículos.

Portanto, se faz necessária a presente emenda, cujo apoio à aprovação encareço de Vossas Excelências.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF**